



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0015.378536/2020-21

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 50/2021/KAPPA/SUPEL/RO

OBJETO: Registro de preço para aquisição de Notebooks

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através de seu(a) Pregoeiro(a), designado(a) por força das disposições contidas na Portaria nº 131/2020/SUPEL-GAB, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, edição do dia 05/11/2020, atentando para **O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO**, enviados via e-mail pelas empresas **DRIVE A** e a empresa **DATEN**, pugnando o Edital da licitação em epígrafe, passa a analisar e esclarecer o que adiante segue.

1. **DA ADMISSIBILIDADE**

O pedido da empresa **DRIVE A** fora encaminhado, via e-mail, no dia **15/03/2021**, **17/03/2021** e **18/03/2021**, já a **DATEN** enviou na data **16/03/2021**, nesse sentido considerando que a sessão inaugural está pré-agendada para o dia **23/03/2020 às 10 horas** (horário de Brasília), informamos, portanto, que resta recebido e conhecido ambos pedidos por reunirem as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo eles **tempestivos**.

2. **DOS QUESTIONAMENTOS**

2.1. DO PEDIDO DA EMPRESA DRIVE A

Expomos abaixo o questionamento da empresa **DRIVE A (1)**:

1. Pelo que autoriza a alínea 1.2, entendemos que podemos ofertar equipamentos com compatibilidade apenas ao recurso SMBIOS, uma vez que o recurso DMI foi descontinuado pelo seu fabricante. Está correto o nosso entendimento?
2. Pelo que autoriza a alínea 1.3, entendemos que podemos ofertar equipamentos com compatibilidade apenas ao recurso SMBIOS, uma vez que o recurso DMI foi descontinuado pelo seu fabricante. Está correto o nosso entendimento?
3. Pelo que autoriza a alínea 1.3, entendemos que podemos ofertar equipamentos com compatibilidade apenas ao recurso SMBIOS, uma vez que o recurso DMI foi descontinuado pelo seu fabricante. Está correto o nosso entendimento?
4. Pelo que autoriza na alínea 1.6, entendemos que podemos ofertar um SSD com velocidade de leitura sequencial de 2100 MB/s e velocidade de escrita sequencial de 1400 MB/s. Está correto o nosso entendimento?
5. Pelo que autoriza na alínea 1.13, entendemos que será aceito a utilização do software BitLocker para implementar e gerenciar a solução conforme solicitado, não sendo aceito apenas software do mesmo fabricante. Está correto o nosso entendimento?

6. Pelo que autoriza na alínea 1.16, entendemos que será aceito notebooks com bateria de no mínimo 3 células e 45 Wh, aumentando a competitividade do certame e não excluindo a HP do mesmo. Está correto o nosso entendimento?

Expomos abaixo o questionamento da empresa **DRIVE A (2)**:

1. Visando o princípio da competitividade e assim ampliar a participação de mais licitantes e consequentemente permitir a nossa participação e do fabricante que representamos, solicitamos que seja aceito que os prospectos/folders/catálogos/encartes/folhetos técnicos sejam em português ou inglês ou links oficiais que o disponibilizam para a comprovação técnica das exigências do certame. Está correto o nosso entendimento?
2. Diante do exposto, visando a ampla concorrência e participação dos grandes fabricantes do objeto desta licitação e considerando ainda o momento em que estamos enfrentando uma situação sem precedentes devido à pandemia do COVID-19, solicitamos que seja concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para entrega dos equipamentos. Podemos considerar tal prazo?
3. O edital não informa o prazo de validade da proposta comercial. Podem nos informar?
4. Para atendimento ao objeto deste edital, a solução a ser ofertada é composta por produtos (hardware) e serviços (garantia ou softwares). Tendo em vista que a tributação sobre esses itens é diferenciada, entendemos que será permitida a emissão de nota de produtos para os equipamentos e nota de serviços para os itens de serviços. Estamos corretos em nosso entendimento?

Expomos abaixo o questionamento da empresa **DRIVE A (3)**:

1. Pelo que autoriza a alínea 1.2, entendemos que será aceito chipset com suporte à barramento de comunicação com velocidade de 4 GT/s. Estamos corretos em nosso entendimento?
2. Pelo que autoriza a alínea 1.4, entendemos que será opcional a comprovação do clock base, desde que o processador seja da linha Intel Core de 11ª geração, devendo atender os demais requisitos solicitados no edital. Estamos corretos em nosso entendimento?

2.1.1. DA DECISÃO

Informo que os pedidos de esclarecimento e impugnação foram encaminhado ao IDARON-COTIC, vejamos a decisão:

DRIVE A (1):

Pedido de esclarecimento 01: Sim, está correto o entendimento.

Pedido de esclarecimento 02: Sim, está correto o entendimento.

Pedido de esclarecimento 03: Sim, está correto o entendimento.

Pedido de esclarecimento 04: Não, o entendimento está equivocado. Como se tratam de velocidades de operações diferentes (leitura e escrita), não há como uma compensar a outra.

Pedido de esclarecimento 05: Sim, está correto o entendimento.

Pedido de esclarecimento 06: Considerando a ampliação da concorrência e que não há prejuízo ou alteração significativa do objeto, será aceito computadores com bateria de no mínimo 45wh.

DRIVE A (2):

Pedido de esclarecimento 01: Considerando a ampliação da concorrência e que não há prejuízo ou alteração significativa do objeto, serão aceitos prospectos/folders/catálogos/encartes/folhetos técnicos em português ou inglês.

Pedido de esclarecimento 02: Informamos que com relação ao pedido de prorrogação do prazo de entrega, constante no Esclarecimento - DRIVEA/25 (2) (0016809289), após consulta ao setor demandante, não haverá alteração no prazo de entrega, mantendo-se os dizeres constantes no TR e demais anexos.

Pedido de esclarecimento 03: COMO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA NÃO deverá ser INFERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS

Pedido de esclarecimento 04:

DRIVE A (3):

Pedido de esclarecimento 01: Considerando a atualização tecnológica superveniente à elaboração do Termo de Referência do presente processo e que o solicitado não gera prejuízo ou alterações significativa ao objeto, serão aceitos chipsets com velocidade de 4 GT/s, desde que pertencentes à família Intel Core de 11ª geração.

Pedido de esclarecimento 02: Considerando a atualização tecnológica superveniente à elaboração do Termo de Referência do presente processo e que o solicitado não gera prejuízo ou alterações significativa ao objeto, a comprovação do clock base do processador não será exigida, desde que pertencentes à família Intel Core de 11ª geração.

2.2.

DO PEDIDO DA DATEN

Em síntese, pontuamos abaixo o Esclarecimento :

1. Tal medida tem como objevo a redução de resíduos após o uso eventual das mídias, já que todos os programas saem pré-instalados e pré-configurados de fábrica, e podem ser reinstalados/recuperados a qualquer momento através das ferramentas acima. Entendemos portanto que a disponibilização das ferramentas acima, por se tratar de mídia eletrônica, é superior ao exigido no Edital, portanto suficiente para atendimento a especificação de mídias sicas. Nosso entendimento está correto?

Não estando de acordo com o entendimento acima, e considerando que, via de regra, o órgão possui um Setor Central de manutenção dos equipamentos, entendemos que a Daten pode fornecer 5 mídias para cada lote adquirido, ou uma mídia para cada equipamento em caso de lotes inferiores a 5 unidades, assegurando ainda que, caso no decorrer da garana dos equipamentos seja necessário o envio de mídias complementares, o faremos sem custo adicional. Nosso entendimento está correto?

2. O edital não informa prazos da validade da proposta. Podem nós informar?

3. O edital não informar o prazo de envio da documentação original. Podem nos informa

4. Considerados os relevantes fundamentos lançados antes, esse órgão perimirá, com base na validade reconhecida para a assinatura eletrônica em todos os âmbitos (inclusive no processo judicial eletrônico) e também nos dispositivos e na expressa previsão de racionalização de procedimentos administravos da Lei 13.726/2018, que as licitantes interessadas nesse Pregão Eletrônico apresentem suas propostas técnicas, de preços e demais documentação, pela via eletrônica, desde que assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada, dispensando a apresentação desses mesmos documentos pelo meio sico (de papel)?

2.2.1. DA DECISÃO

Informo que os pedidos de esclarecimento e impugnação foram encaminhado ao IDARON-COTIC, vejamos a decisão:

1. **Pergunta 01:** A disponibilização da imagem de reinstalação/recuperação em área do site atende ao solicitado. Solicitamos a gentileza não enviar partição oculta no disco SSD.

2. **Pergunta 02:** Essa equipe de licitação KAPPA-SUPEL informa que, o prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

3. **Pergunta 03 e 04:** Essa equipe de licitação KAPPA-SUPEL informa que, conforme o Decreto Federal nº 10.024/2019, art. 26 e inciso §1º:

"Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema (COMPRANET), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º A etapa de que trata o caput **será encerrada com a abertura da sessão pública.**"

Desta forma, levando em conta às informações trazidas a baila pela Órgão interessado, julga-se sanado o pedido de ESCLARECIMENTO /IMPUGNAÇÃO, mantendo-se inalterados o edital, bem como a abertura do referido certame já agenda para para o dia **23/03/2021 às 10:00 horário de Brasília.**

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessário.

Porto Velho, 22 de Março de 2021.

IZAURA TAUFMANN FERREIRA
Pregoeira Equipe Kappa/SUPEL
Mat. 300094012

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0015.378536/2020-21

SEI nº 0016887172